ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Armação dos Búzios, 26 de Maio de 2023.

Memorando FMS nº 146/2023

Para: Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta ao Memorando Licitações nº 202/2023, referente a Impugnação

Pregão Presencial nº 022/2023, da empresa Pure Air Gases medicinais LTDA.

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Acusando o recebimento da solicitação encaminhada por V.Sa, servimo-nos do presente expediente para, tomando ciência da impugnação encaminhada pela empresa Pure Air Gases, primeiramente, afirmar que causa espécie a narrativa tendenciosa e, por que não dizer, desrespeitosa da referida pessoa jurídica para com esta Administração, lançando, a todo momento, dúvidas quanto à higidez na condução dos certames, o que, a nosso sentir, deve ser analisado com apuro por V.Sa, uma vez se tratar de prática reiterada da aludida empresa.

Apontamos, ainda, antes de adentrar ao mérito dos argumentos lançados, a necessidade de análise por V.Sa. quanto ao eventual não atendimento por parte da empresa quanto ao que resta insculpido no item 17.2 do Edital.

Ultrapassado tais aspectos preliminares, na hipótese de ser conhecida a impugnação, passaremos a tecer considerações quanto ao mérito da mesma, sendo certo que a peça ofertada traz em seu bojo três argumentos bem específicos, quais sejam: (i) suposta desnecessidade de registro das licitantes perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; (ii) suposta desnecessidade de licença de funcionamento das licitantes junto à Vigilância Sanitária; e (iii) suposta desnecessidade de Atestado de Funcionamento da Empresa expedido pela Anvisa. Quanto aos mesmos afirmamos, desde já, que os mesmos não procedem, senão vejamos:

4

(i) Quanto à necessidade de inscrição da empresa junto ao CREA, tal determinação exsurge da análise da Lei Federal 6.496/77 e regulamentações daquele órgão de classe, sendo certo que o CNAE pertinente ao serviço pretendido é aquele caracterizado sob o nº 432230101¹. Outrossim, diversamente do afirmado pelo Impugnante, não se pretende a demonstração de CAT em nome das licitantes, causando espécie tal argumento, haja vista não constar nada a esse respeito no instrumento editalício, mas apenas a efetiva demonstração de que trata o art. 30, II, da Lei 8666/93.

¹ Seção: F CONSTRUÇÃO / Divisão: 43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO / Grupo: 43.2 Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções Classe: 43.22-3 Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração Subclasse: 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás Notas Explicativas: Esta subclasse compreende: - a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: - sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos; - equipamentos hidráulicos e sanitários; - ligações de gás; - tubulações de vapor; Esta subclasse compreende também: - a instalação, alteração, manutenção e reparo de rede para distribuição de gases e fluídos diversos (p. ex., oxigênio nos hospitais)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- (ii) Quanto à necessidade de apresentação de licença de funcionamento das licitantes junto à Vigilância Sanitária, ressalta-se que decorre do previsto no art. 1º, alínea f, da Resolução SES nº 1822/2019, que regulamenta o art. 52 da Lei nº 6360/1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos.
- (iii) Quanto à necessidade de Atestado de Funcionamento da Empresa expedido pela Anvisa, diversamente do afirmado pelo Impugnante, a mesma decorre do fato de que o objeto pretendido por esta Administração, decorre da dicção do artigo 11 da Instrução Normativa nº 129, de 30 de Março de 2022.

Certo que os presente argumentos servirão para lastrear eventual decisão de Vossa Senhoria, me manifesto pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado pela empresa Pure Air Gases medicinais LTDA.

Atenciosamente

LEONIDAS HERINGER FERNANDES Secretário Municipal de Saúde